LEI Nº 1.739, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Concede revisão geral de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, na remuneração dos servidores públicos municipais, subsídio dos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo, e na remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, ativos e inativos, pensionistas, subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, as diárias, funções especiais de confiança, auxílio-alimentação, adicional de representação e remuneração dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de abril de 2008, ficam **revisadas** em 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), relativamente à inflação medida pelo Índice Geral de Preços - IGP-M acumulado de janeiro a dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, a partir de 1º de abril de 2008, ficam **revisados** em 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento), relativamente à inflação medida pelo Índice Geral de Preços - IGP-M acumulado de maio a dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de março de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito em Exercício

Publicado no D. Louro
Dia 03/04/2008
Visto